



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS
14ª Legislatura – Biênio 2.007/2.008
Presidente – Cláudio Gerolimo
1ª Secretária – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008
(Oriundo do Poder Executivo)

Súmula: Autoriza o Município de Ibaiti, a abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2008, ART. 5º, Lei Federal de nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Ibaiti e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ibaiti, a abrir crédito adicional especial suplementar de até R\$ 93.792,69 (Noventa e três mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) através de remanejamento de dotações dentro do Orçamento do Município, na Fonte de Recursos 000. no corrente exercício assim discriminados:

03 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

03.001	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.12302032-003	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
00155-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	93.792,69
3.3.90.93.00.00		
	TOTAL	93.792,69

Art 2º Para a cobertura do crédito descrito no artigo anterior, servirá de recursos a anulação parcial de dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal na forma do Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal de nº 4.320/64, conforme demonstrativo anexo.

03 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

03.001	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.12302032-003	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
00170-	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	93.792,69
3.1.90.11.00.00		
	TOTAL	93.792,69



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS
14ª Legislatura – Biênio 2.007/2.008
Presidente – Cláudio Gerolimo
1ª Secretária – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli

Parágrafo Único – A regulamentação dentro do Orçamento do poder Executivo de Ibaíti será feita através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em 30/09/2008.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (22/10/2008).


Cláudio Gerolimo
Presidente


Sirlei T. Silva Mattioli
1ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 066 DE 30/09/2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	
Recebi em	30 / 09 / 2008
	
Rosângela Teixeira DIRETORA DE SECRETARIA	

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Ibaiti, a abrir Crédito Adicional Suplementar Especial no Orçamento do corrente exercício no importe de R\$: 93.792,69 (Noventa e três mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) através de remanejamento de dotações dentro do Orçamento do Município, na Fonte de Recursos.000.

Visando dar suporte de dotações para fazer frente às despesas de Indenizações e Restituições, até o final do exercício financeiro de 2008, e em conformidade com o disposto do Art. 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA, nº 504/2007, de 20/12/2007; Lei Federal de nº 4.320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Ibaiti, razão pela qual, usando destes atributos, solicitamos a Colenda Câmara de Vereadores, a apreciação do Projeto em destaque supra, para que possamos cumprir integralmente com nossas obrigações orçamentárias, técnicas e contábil, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante do exposto solicitamos a **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Na certeza de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ANTEPROJETO DE LEI Nº 066 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

(Oriundo do Poder Executivo)

Súmula: Autoriza o Município de Ibaiti, a abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2008, ART. 5º, Lei Federal de nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Ibaiti e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ibaiti, a abrir crédito adicional especial suplementar de até R\$ 93.792,69 (Noventa e três mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) através de remanejamento de dotações dentro do Orçamento do Município, na Fonte de Recursos 000. no corrente exercício assim discriminados:

03 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
03.001	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
04.12302032-003	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
00155-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		93.792,69
3.3.90.93.00.00			
	TOTAL		93.792,69

Art 2º Para a cobertura do crédito descrito no artigo anterior, servirá de recursos a anulação parcial de dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal na forma do Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal de nº 4.320/64, conforme demonstrativo anexo.

03 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
03.001	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
04.12302032-003	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
00170-	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		93.792,69
3.1.90.11.00.00			
	TOTAL		93.792,69

Parágrafo Único – A regulamentação dentro do Orçamento do poder Executivo de Ibaiti será feita através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em 30/09/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (30/09/2008).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ

14ª Legislatura – Biênio 2.007-2.008

Presidente – Cláudio Gerolimo

1º Secretário – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli


IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

PARECER

Após análise do Anteprojeto de Lei nº 066, de 30/09/2008, oriundo do Poder Executivo com o objetivo autorizar o Município de Ibaíti a Abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2008, no valor de R\$ 93.792,69 (Noventa e três mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), através de remanejamento de dotações dentro do Orçamento do Município, na Fonte de recurso 000.

O Projeto de Lei esta devidamente amparada pela legislação em vigor, em conformidade com a Lei 4.320/64 e a Lei nº 101/2000 Lei de responsabilidade Fiscal.

Ibaíti, 16 de Outubro de 2008


Sílvia F. C. Vertuan
Contadora

PARECER DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 066, de 30.09.2008.

Súmula: Autoriza o Município de Ibiti, a abrir crédito Adicional Especial Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2008, art. 5º Lei Federal de nº 4320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Ibiti, e dá outras providências.

Que, o presente Anteprojeto de Lei trata de autorização de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do corrente exercício para o Município de Ibiti, indicando como recurso do referido crédito adicional a anulação parcial de dotações orçamentárias do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

De início, é de se apreciar a constitucionalidade formal do Anteprojeto de Lei. O artigo 46 da Lei Orgânica do Município estabelece que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária, pelo que entendo que o presente projeto atende os requisitos legais no que condiz a sua iniciativa.

Art. 46 da LOM. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Quanto à matéria, consoante estabelece a Lei nº 4.320/64, créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou **insuficientemente dotadas, e em se tratando de crédito suplementar ou especial, dependerá de autorização por lei.**

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Entretanto, a abertura de crédito adicional suplementar e especial **dependerá** sempre da existência de recursos disponíveis, os quais deverão ser indicados, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, sendo que tais recursos podem resultar de anulação de dotação orçamentária:

" Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Frise-se que a Constituição Federal somente veda a abertura de crédito adicional se não houver indicação de recurso correspondente e sem prévia autorização legal.



E, sendo aberto crédito especial neste período (dentro dos últimos quatro meses deste exercício), serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 167. São vedados:

...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Assim, constando justificativa da necessidade de suplemento no orçamento do corrente exercício, indicando como recurso do referido crédito adicional a anulação parcial de algumas dotações orçamentárias do Orçamento do Executivo, que suportarão a abertura de crédito, uma vez aprovada através do presente Anteprojeto de Lei estará atendido todos os requisitos legais exigidos em tais atos.

Ressalvo, os aspectos contábeis onde não temos conhecimentos técnicos para emitir parecer, pelo que recomendamos a solicitação de parecer da Contadora desta Casa de Leis.

Quando a redação, é necessário corrigir a Súmula do presente Anteprojeto.

Por analogia ao que dispõe o art. 156, inciso III, alínea "n" do Regimento Interno, para aprovação do Anteprojeto de Lei sob comento, dependerá da votação da 2/3 do plenário, com direito ao voto do Presidente (art. 157, inc III, RI).

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações¹.

Ibaiti, 16 de outubro de 2008.

¹ O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia e liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes.





CRISTIANE VITORIO GONÇALVES
ADVOGADA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

Formulário de Votação de Anteprojeto

Anteprojeto de Lei nº 066/2.008

Oriundo do Poder Executivo Municipal

Houve Emendas () Sim (x) Não


	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	x		
2	Cláudio Gerolimo	x		
3	Salvelina Neves Tamagnoni	x		
4	Júlio Nazário St. Neto	x		
5	Luiz Araújo de Moura	x		
6	Antonio Carlos Bento	x		
7	Pedro Machado	x		
8	Sirlei T. Silva Mattioli		x	
9	Vera Lúcia Bernardes	x		

Referente ao: (x) 1º Turno () 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 / 10 / 2008



Cláudio Gerolimo
Presidente



Sirlei Teixeira da Silva Mattioli
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

Formulário de Votação de Anteprojeto

Anteprojeto de Lei nº 066/2.008

Oriundo do Poder Executivo Municipal

Houve Emendas () Sim (x) Não


	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	x		
2	Cláudio Gerolimo	x		
3	Salvelina Neves Tamagnoni	x		
4	Júlio Nazário St. Neto	x		
5	Luiz Araújo de Moura	x		
6	Antonio Carlos Bento	x		
7	Pedro Machado	x		
8	Sirlei T. Silva Mattioli		x	
9	Vera Lúcia Bernardes	x		

Referente ao: () 1º Turno (x) 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 / 10 / 2008



Cláudio Gerolimo
Presidente



Sirlei Teixeira da Silva Mattioli
Secretária